



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 3/93

AUTOR(ES):

Passa o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 3/93 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), que terá o valor de CR\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros reais) e será reajustada nos índices do IGP/M ou daquele que o substituir, a partir da data de vencimento da primeira parcela do IPTU e das taxas, no exercício de 1994.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa congelar o valor do IPFMI, que está sendo criado, até a data de vencimento da primeira parcela do pagamento do imposto e das taxas de 1994, para evitar que os valores lançados nos carnês sofram reajustes antes do vencimento da primeira parcela do imposto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

Roberto Dias da Silva:

Gláucio da Silva Borges

Mário Bissiato

João Antônio Fernandes de Resende

João Paquini Pinto:

Aprovado em 13.12.93

[Assinatura]